



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 36/2025

Parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 36/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 36/2025:

“Institui o programa de empregabilidade para Autistas no município de Monte Mor, e dá outras providências.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Wal da Farmácia, tem por finalidade instituir no município de Monte Mor o “Programa de Empregabilidade para Autistas”, visando promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, por meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que aderirem à iniciativa.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A propositura atende aos requisitos formais e técnicos previstos na Lei Complementar nº 95/1998, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor. A mesma está devidamente redigida, com ementa, justificativa, epígrafe, preâmbulo, cláusula de vigência e articulação normativa clara e objetiva.

Contudo, a Procuradoria Jurídica aponta a existência de vício de iniciativa no projeto, pois, ao instituir programa público com incentivos fiscais, exige ação do Executivo para sua execução.

A jurisprudência consolidada, bem como o entendimento doutrinário, reconhece que a criação de programas e obrigações para a Administração Pública deve partir de iniciativa do Executivo.

Apesar disso, é reconhecida a relevância do mérito da proposta, portanto é sugerido sua conversão em Indicação Legislativa a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, avalie a adoção da política pública sugerida.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o vício formal de iniciativa identificado pela Procuradoria Jurídica, que configura impossibilidade jurídica da tramitação da matéria na forma de projeto de lei, a Comissão de Justiça e Redação vota pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 36/2025, recomendando seu arquivamento.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 11 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:11.07.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:15.07.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:11.07.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR